



Decisão Monocrática 00383/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08041/2021-3

Classificação: Consulta

UG: PGE - Procuradoria Geral do Estado

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Consulente: JASSON HIBNER AMARAL

Procurador: JASSON HIBNER AMARAL (OAB: 17189-ES)

Tratam os autos de consulta formulada pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, subscrita pelo Douto Procurador Geral do Estado, Jasson Hibner Amaral, solicitando resposta para as seguintes indagações:

“Diante de questionamentos (vide nota técnica em anexo) suscitado por alguns agentes políticos a respeito dos limites da resposta deste E. Tribunal de Contas à citada consulta, mais especificamente no que toca ao grupo de profissionais da educação que podem ser contemplados nas exceções do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, indagamos, em complemento à consulta formulada anteriormente pelo Estado, se os seguintes profissionais podem, mediante alteração da fonte de remuneração (para FUNDEB 70), ser albergados pelas exceções do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020:

1 –Professores que atuam no âmbito da SEDU e nas Superintendências Regionais de Educação, desempenhando atividades técnicopedagógicas, atualmente remunerados na Fonte 0114;

2 –Bacharéis que atuam nas disciplinas de formação técnica na Educação Profissional, no âmbito das escolas estaduais, selecionados e contratados pela SEDU, por meio de processos seletivos simplificados, atualmente remunerados na Fonte 0102;

3 –Bacharéis que atuam nas disciplinas de formação técnica na Educação Profissional, nas unidades de ensino, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional de Desenvolvimento Econômico –SECTIDES, selecionados e contratados por meio de processos seletivos simplificados, atualmente remunerados na Fonte 0101;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buair, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- 4 –Servidores que atuam no apoio e suporte às atividades escolares das unidades escolares, atualmente remunerados na Fonte 0114;**
- 5 –Cuidadores que atuam como apoio a alunos com necessidades educacionais especiais, nas escolas estaduais, conforme exigência legal, selecionados e contratados por meio de processos seletivos simplificados, atualmente remunerados na Fonte 0114;**
- 6 –Professores, sem qualquer vínculo com a SEDU, que atuam no Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo –MEPES, entidade privada sem fins lucrativos, que oferece educação básica, cujos repasses financeiros, atualmente, são realizados mediante Termo de Colaboração pela Fonte 0114. ”**

Encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, foi elaborada a Instrução Técnica de Consulta nº 00004/2022-1, que, ante a ausência de “parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica” concluiu:

“III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento da presente consulta em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 122, § 1º, V da LC nº 621/2012.”

Após, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, a qual foi feita pelo Douto Procurador Dr. Heron Carlos de Oliveira, por meio da Manifestação nº 00021/2022-4, no seguinte sentido:

“3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas pugna pela intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar Parecer Técnico elaborado por seu órgão de assistência técnica e/ou jurídica, no qual haja efetiva proposição de solução para o problema identificado, sob pena de não conhecimento da Consulta, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 15, ambos do CPC, e do art. 70, LC 621/2012.

Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sejam os autos reenviados NRC para elaboração da Instrução Técnica de Consulta, na forma do art. 235, § 1º, RITCEES, e, na sequência, voltem os autos a esta 3ª Procuradoria de Contas, nos termos do art. 236, RITCEES16.”

Razão assiste ao Parquet de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Com efeito.

Prescreve nossa Lei Orgânica (lei Complementar 621/2012) em seu art. 52 que, nos processos serão observados, dentre outros o princípio do formalismo moderado, da celeridade e da segurança jurídica.

Em razão disso, como bem lembrou o Douto Procurador de Contas, cumpre-nos obter o melhor aproveitamento dos atos processuais, sobretudo quando maculado por defeitos sanáveis, como é o caso sob análise.

O consulente foi devidamente notificado por meio do TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 00569/2022-9, conforme consta na Certidão n° 1212/2022-2.

Por meio do Despacho n° 14338/2022-6 a Secretaria Geral das Sessões - SGS se manifestou da seguinte forma: “Informamos que, em consulta ao Sistema e-TCEEES, não foi encontrada documentação em nome de JASSON HIBNER AMARAL. Ressaltamos ainda que o prazo para atendimento ao Termo de Notificação 0569/2022-9 se encerrou em 07/04/2022. ”

Ante ao exposto, em juízo monocrático (art. 56 da LC 621/2012), determino a reiteração da notificação do Douto Procurador Geral do Estado, Jasson Hibner Amaral, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar Parecer Técnico elaborado por seu órgão de assistência técnica e/ou jurídica, sob pena de não conhecimento da Consulta, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 15, ambos do CPC, e do art. 70, LC 621/2012



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Juntamente com o Termo de Intimação deve ser encaminhada cópia integral da Instrução Técnica de Consulta nº 00004/2022-1 e a Manifestação do MPC nº 00021/2022-4.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913